



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025

PARTES:

Contratante: Câmara Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 21.369.020/0001-04, com sede na Avenida da Liberdade, 314, Centro, Taiobeiras-MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Alessandro Correa Brito.

Contratada: Instituto Parlaire – Assessoria, Cursos e Treinamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 23.594.718/0001-59, estabelecida no Edifício Office Center, avenida Cula Mangabeira, 210, sala 304, Centro, Montes Claros-MG, neste ato representada por Macreidy Valésia Barbosa Caldeira, brasileira, divorciada, portadora do RG nº MG – 3371223 SSP/MG, e CPF nº 508.884.716-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada** pela CONTRATADA, visando à implementação das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Poder Legislativo de Taiobeiras/MG. Os serviços compreendem, em síntese: a elaboração de minuta de Emenda à Lei Orgânica Municipal para inclusão da programação orçamentária das emendas impositivas; a proposição de alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para adequá-la às emendas impositivas; e o assessoramento técnico na inclusão das emendas impositivas dos vereadores na Lei Orçamentária Anual – LOA, com a elaboração de anexo específico, tudo conforme detalhado no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

1.2. Integram este objeto, de forma detalhada, as atividades descritas no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta da CONTRATADA (Anexo II),



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

incluindo etapas de análise, elaboração de documentos legais, orientação técnica, participação em reuniões e outras ações necessárias à plena execução dos serviços. Em caso de divergência entre a descrição do objeto nos anexos e a desta cláusula, prevalecerá o disposto nesta cláusula e, subsidiariamente, no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. A contratação da CONTRATADA é realizada **por inexigibilidade de licitação**, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez caracterizada a inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por empresa de notória especialização.

2.2. O regime de execução é o de **empreitada por preço global**, considerando a natureza do objeto intelectual e a remuneração por produto entregue, sem vinculação a quantidades físicas ou postos de trabalho. O valor ajustado é fixo para o escopo completo, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas em lei.

2.3. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei 14.133/2021, bem como supletivamente os preceitos da Lei nº 8.666/1993 que não conflitarem, e os princípios da teoria geral dos contratos e do Direito Administrativo. As partes submetem-se, ainda, às condições do Termo de Referência e da Proposta (anexos), e, nos casos omissos, às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, contemplando todas as etapas de prestação dos serviços e eventuais ajustes ou suporte pós-entrega. Este prazo abrange a elaboração e entrega dos produtos previstos, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados **predominantemente de forma remota**, a partir das instalações da CONTRATADA, utilizando meios telemáticos (e-mail institucional, videoconferências, telefone). Eventuais atividades presenciais em Taiobeiras/MG poderão ocorrer, conforme necessidade identificada de comum acordo, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, nos termos do item 3.3 abaixo.

3.3. Fica estimada a realização de até **2 (duas) visitas técnicas presenciais** pela CONTRATADA à sede da CONTRATANTE durante a vigência contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

para atividades específicas como workshops com vereadores ou consolidação final de informações, já consideradas no preço contratual. A efetivação e agendamento dessas visitas dependerão de solicitação da CONTRATANTE ou consenso entre as partes, podendo também, serem dispensadas em comum acordo, sendo registradas em ata ou comunicação escrita. Demais comunicações e reuniões ocorrerão virtualmente, conforme rotina definida no Plano de Trabalho.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos intermediários estabelecidos para entrega de cada produto, conforme cronograma do Termo de Referência. Em caso de atraso injustificado na execução de qualquer etapa, aplicar-se-ão as sanções cabíveis previstas neste contrato (Cláusula Sétima) e na Lei 14.133/2021, podendo a CONTRATANTE, inclusive, rescindir o contrato por inexecução, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei ou deste instrumento, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar os serviços contratados com estrita observância das especificações constantes do Termo de Referência e da sua proposta, empregando padrão de qualidade elevado, métodos adequados e pessoal devidamente capacitado, de forma a obter os resultados esperados;
- b) Indicar um **coordenador do projeto** que será responsável pelo contato com a CONTRATANTE e pelo gerenciamento interno das atividades, garantindo unidade na comunicação. Inicialmente, fica designada a Dra. MACREIDY VALÉSIA B. CALDEIRA como responsável técnica principal pela execução, a qual poderá ser substituída somente mediante aprovação prévia da CONTRATANTE, por profissional de qualificação equivalente;
- c) Realizar as análises, redigir as minutas legislativas, relatórios e demais documentos previstos, entregando-os nos formatos requisitados (digital e/ou impresso), dentro dos prazos pactuados no cronograma. Cada entrega deverá vir acompanhada de ofício de encaminhamento e, se solicitado, apresentação explicativa do conteúdo, facilitando a conferência pela CONTRATANTE;
- d) Participar de reuniões de alinhamento, apresentação e revisão, quando convocada pela CONTRATANTE, em meio virtual ou presencial. Comprometer-se a esclarecer dúvidas técnicas que a equipe da Câmara ou os vereadores apresentem acerca dos documentos produzidos, bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

incorporar ajustes necessários apontados pela fiscalização do contrato, desde que dentro do escopo contratual;

e) **Garantir confidencialidade** sobre dados e informações internas da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão do contrato, especialmente aquelas eventualmente classificadas como sigilosas ou estratégicas, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo profissional. A divulgação de quaisquer resultados ou produtos do contrato a terceiros só poderá ocorrer com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

f) Arcar integralmente com as despesas necessárias à prestação dos serviços, inclusive aquelas com pessoal, viagens, material de consumo, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação, não sendo a CONTRATANTE responsável por quaisquer ônus além do valor contratual fixado;

g) Reparar ou corrigir, às suas custas, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, todo e qualquer vício, erro, falha ou inadequação detectado nos serviços prestados ou nos produtos entregues, quando decorrentes de sua atuação, sem prejuízo de outras sanções se tais falhas causarem danos à Administração;

h) Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE. Em caso de prejuízos, a CONTRATANTE poderá descontar os valores correspondentes de pagamentos devidos ou acionar garantia (se constituída), além das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos e fornecer os elementos e documentos que possuir, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, no prazo e formato solicitados. Nomeadamente, entregar de início cópias da LOM, LDO, LOA, PPA e demais normativos, e disponibilizar acesso a dados orçamentários, contábeis e outros relevantes;

b) Assegurar que a CONTRATADA tenha as condições adequadas para execução do contrato, designando um **Fiscal do Contrato** e/ou gestor responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços. Este deverá controlar o cumprimento do cronograma, avaliar os produtos entregues, solicitar



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

correções se preciso e atestar as notas fiscais correspondentes às etapas concluídas;

c) Promover as reuniões necessárias (virtuais ou presenciais) para acompanhamento do contrato, convocando sua equipe (vereadores, servidores) e providenciando infraestrutura local quando for o caso (espaço físico, equipamentos de apresentação, etc.). Facilitar o contato da CONTRATADA com agentes públicos municipais pertinentes (por ex., membros da Prefeitura ou controladoria, se necessário para alinhamento das emendas impositivas);

d) Analisar os produtos entregues pela CONTRATADA nos prazos acordados e manifestar formalmente sua aprovação ou apontar eventuais não-conformidades. Caso sejam solicitadas adequações, descrevê-las claramente e conceder prazo razoável para a CONTRATADA corrigi-las. Uma vez verificado o cumprimento satisfatório, emitir Termo de Recebimento ou documento equivalente para fins de pagamento;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos ajustados, desde que atendidas as condições estabelecidas. Observar rigorosamente os prazos legais para liquidação da despesa, evitando atrasos injustificados;

f) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, falha de cumprimento ou situação que possa acarretar descumprimento contratual, dando-lhe oportunidade para esclarecimentos e correção, nos termos da lei;

g) Resguardar, no que couber, informações confidenciais da CONTRATADA eventualmente acessadas em razão deste contrato, especialmente no tocante a metodologias ou conteúdos proprietários, abstendo-se de divulgá-los sem autorização, excetuados os casos de transparência pública obrigatória ou exigências de órgãos de controle;

h) Providenciar, quando for o caso, a publicação resumida deste contrato e de seus aditivos na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como manter arquivado o processo administrativo com toda a documentação pertinente (justificativas, pareceres, ETP, TR, proposta, etc.), para fins de auditoria e fiscalização

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, em regime de preço global, correspondendo à execução de todos os serviços contratados. Este valor foi fixado com base na proposta da CONTRATADA e na estimativa de preços realizada pela CONTRATANTE, considerada vantajosa e compatível com o mercado.

6.2. O valor acima compreende todos os custos diretos e indiretos para cumprimento do objeto, incluindo tributos incidentes, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas, deslocamentos e quaisquer outros necessários. Não será devido à CONTRATADA qualquer valor adicional a título de reembolso ou indenização, salvo se decorrente de alteração de objeto mediante termo aditivo.

6.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Taiobeiras, indicada:

01003040.0103101002.141. – Manutenção das atividades administrativas
33.90.39.00 – D00034 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

6.4. A garantia de disponibilidade orçamentária para todo o valor contratado foi atestada no Processo de Inexigibilidade nº 007/2025, conforme determinação do art. 7º, §5º da Lei 14.133/21.

6.5. Não haverá reajuste de preços no presente contrato, considerando sua duração inferior a 1 (um) ano e a natureza singular do serviço (art. 89, §1º, Lei 14.133/21). Também não se aplicam correções monetárias ou atualização financeira antes das datas de exigibilidade de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O pagamento à CONTRATADA será feito em **2 (duas) parcelas**, conforme o seguinte cronograma financeiro: **(i)** 1ª parcela no valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) – devida após a entrega e aprovação do Produto 1 (minuta de Emenda à LOM e alterações da LDO); **(ii)** 2ª parcela no valor de R\$ 6.300,00 – devida após a entrega e aprovação do Produto 2 (anexo de emendas impositivas na LOA). Cada parcela corresponde a 50% do valor total do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Fatura discriminativa para cada parcela, acompanhada do documento de ateste fornecido pela Fiscalização do contrato que comprove a efetiva entrega e aceitação do respectivo serviço. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Taiobeiras, CNPJ informado na cláusula de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

identificação deste contrato, contendo descrição do objeto e período de referência.

7.3. A CONTRATANTE terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados do protocolo da nota fiscal atestada para realizar o pagamento correspondente, via ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta indicada pela CONTRATADA. O pagamento dar-se-á preferencialmente no mesmo mês da competência da prestação, observados os trâmites administrativos internos.

7.4. Serão condições para que o pagamento seja efetuado: (a) a inexistência de pendências quanto à execução do objeto na etapa correspondente, com o produto recebido satisfatoriamente; (b) ausência de impedimentos legais (como ordens de bloqueio judicial, etc.). O eventual descumprimento de qualquer dessas condições suspenderá o prazo de pagamento até sua regularização, sem geração de encargos para a CONTRATANTE.

7.5. No caso de a CONTRATANTE identificar alguma incorreção na documentação fiscal (erro em valores, retenções, dados cadastrais, etc.), ela deverá devolver a nota fiscal para correção pela CONTRATADA. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação em conformidade. Eventuais **retenções tributárias** previstas em lei (IRRF, ISSQN, INSS, PIS/COFINS/CSLL) serão efetuadas pela CONTRATANTE no ato do pagamento, constando no comprovante os valores retidos.

7.6. O pagamento efetuado não exclui a possibilidade de a CONTRATANTE, posteriormente, glosar valores ou exigir ressarcimento de quantias já pagas, caso se verifiquem descumprimentos contratuais ou vícios nos serviços que não tenham sido percebidos no momento do ateste. Nessa situação, a CONTRATADA será notificada para devolver os valores indevidamente recebidos ou aceitar deduções em parcelas subsequentes (ou acionar a garantia, se existente).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

8.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

8.2. As penalidades aplicáveis, conforme gravidade da infração, incluem: **(i)** advertência por escrito, na hipótese de descumprimento leve que não gere prejuízo significativo; **(ii)** multa moratória, pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, à razão de 1% do valor da etapa por dia de atraso, **(iii)** multa compensatória, no caso de inexecução parcial ou defeitos não corrigidos, até o limite de 50% do valor contratual, independentemente da contratação de terceiros para concluir o serviço; **(iv)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo de até 2 anos; e **(v)** declaração de idoneidade (impedimento por prazo indeterminado até reabilitação), nos casos de faltas gravíssimas ou dolo comprovado contra a Administração.

8.3. A aplicação de quaisquer penalidades seguirá o devido processo administrativo, com notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário. Se as multas não cobrirem os prejuízos causados, a CONTRATANTE poderá exigir indenização complementar.

9.4. O atraso no cumprimento de prazos, se justificável por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado (por exemplo, problemas de saúde, desastres naturais, etc.), poderá ter suas penalidades relevadas ou prazos prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA comunique o evento extremo imediatamente e tome medidas para mitigar seus efeitos.

9.5. A recusa injustificada da CONTRATADA em acatar determinações legítimas da fiscalização, ou o descumprimento reiterado de obrigações, será considerado inadimplemento grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE, com as consequências legais cabíveis, incluindo execução de garantia e aplicação das demais sanções mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 80 e 155 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas aqui pactuadas. São motivos para rescisão, exemplificativamente: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; a lentidão da CONTRATADA na execução que torne inviável a conclusão nos prazos; o atraso na entrega de algum produto, sem justificativa aceitável; a subcontratação total ou parcial do objeto não autorizada; razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

Estado de Minas Gerais

a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impeça a continuidade do contrato.

9.2. A rescisão poderá ser: **(i) Amigável**, por acordo entre as partes, formalizada mediante distrato, com condições pactuadas para pagamento do que estiver executado e eventual compensação de despesas; **(ii) Administrativa/Unilateral**, por decisão da CONTRATANTE, nos casos permitidos em lei, formalizada por ato escrito e motivado, sem prejuízo das sanções cabíveis; ou **(iii) Judicial**, por provocação de qualquer das partes, na forma da legislação.

9.3. Quando a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE reterá os valores relativos aos prejuízos sofridos e aplicará a garantia contratual (se existente) para ressarcimento. Se os prejuízos superarem o valor retido, a CONTRATADA responderá pela diferença. Poderá, ainda, a CONTRATANTE assumir imediatamente o objeto, empregando os meios que julgar adequados para sua continuação, a expensas da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados.

9.4. Na hipótese de rescisão sem culpa da CONTRATADA (como interesse público ou caso fortuito/força maior), esta terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos, calculados proporcionalmente, assim como a devolução de garantia. Não terá direito a lucros cessantes ou indenizações adicionais, exceto se houver previsão legal.

9.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica em seu poder referente ao objeto (minutas, relatórios, arquivos digitais), de modo a permitir a continuidade ou aproveitamento dos serviços. As obrigações de confidencialidade e responsabilidade por vícios permanecem, mesmo após a extinção do vínculo, nos limites necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1. A contratação da CONTRATADA não estabelece vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer natureza entre esta (ou seus empregados) e a CONTRATANTE. A CONTRATADA atua como prestadora de serviços independente, responsabilizando-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais decorrentes da mão de obra empregada na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS

Estado de Minas Gerais

10.2. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das partes, de prerrogativas ou direitos assegurados neste contrato ou na lei, será considerado mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia. A eventual invalidade de alguma cláusula não afetará as demais, que permanecerão em pleno vigor. As alterações contratuais só serão válidas se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo, na forma do art. 124 da Lei 14.133/2021, ressalvados ajustes de caráter operacional sem impacto em obrigações principais, os quais podem constar em atas de reunião ou troca de correspondência formal.

10.3. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sempre em observância à legislação pertinente e aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Em não havendo acordo, poderão as partes recorrer aos meios legais para solução do conflito.

10.4. Fica eleito o **Foro da Comarca de Taiobeiras/MG** para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente, relativas ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Taiobeiras, 13 de junho de 2025.

ALESSANDRO CORREA BRITO:73337331653
Assinado digitalmente por
ALESSANDRO CORREA
BRITO:73337331653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
27860823000143, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=ALESSANDRO
CORREA BRITO:73337331653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.13 15:12:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Alessandro Correa Brito

Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras


Macreidy Valesia Barbosa Caldeira

INSTITUTO PARLARE – ASSESSORIA, CURSOS E TREINAMENTOS LTDA